

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**VENDEDOR:** Marlene de Fátima Bragança, Brasileira, Amasiada, do Lar, Carteira de Identidade nº 8.503.558-4, C.P.F. nº 049.470.169-22, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 415, Vila Operária, Barbosa Ferraz, no Estado do Paraná.

**COMPRADOR:** Rosangela Stella, Brasileira, União Estável, Operadora de Caixa, Carteira de Identidade nº 37556638, C.P.F. nº 037.286.999-85, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 250, Vila Mineira, Barbosa Ferraz, no Estado do Paraná.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a venda do imóvel uma Casa em Alvenaria pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, situado na Quadra nº 224-A Rua Bandeirantes, nº 415, Vila Operária, Barbosa Ferraz, no Estado do Paraná, possuindo as seguintes descrições: Casa em Alvenaria de 36m<sup>2</sup> com uma área em forma de L e terreno com área total de 350,00m<sup>2</sup>, de propriedade do **VENDEDOR**, adquirido por este por meio de doação feita pelo Município de Barbosa Ferraz.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 2ª.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 3ª.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 4ª.** As chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, após o pagamento do valor acertado neste contrato.

**Cláusula 5ª.** Quando da entrega das chaves, o **VENDEDOR** deverá disponibilizar o imóvel ao **COMPRADOR** livre de pessoas ou coisas.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), à vista, no dia 16 de junho de 2016.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 7ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz - Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barbosa Ferraz, 16 de junho de 2016.

FRMA RECONHECIDA  
de Fátima Bragança  
VENDEDOR  
Barbosa Ferraz

*Marlene de Fátima Bragança*  
Marlene de Fátima Bragança  
VENDEDOR

*Rosângela Stella*  
Rosângela Stella  
COMPRADOR

TESTEMINHA - 1

RG: \_\_\_\_\_

TESTEMINHA - 2

RG: \_\_\_\_\_

Tabellionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR.  
Rua Santa Catarina, n 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.  
Fone/Fax: (44) 3275-1698. Tabellã: Danusa Maria de Camargo Dias Araujo.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

Aq26bba1]-MARLENE DE FÁTIMA BRAGANÇA.....  
Aq26caj1]-ROSANGELA STELLA.....  
.....  
.....

Em testemunho da verdade, 16/06/2016

*Rose Mery AP Machado*  
ROSE MERE AP MACHADO - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL

Q88nc z59QR DxVP - ntQa WEXms

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Rose Mery A. Machado  
Escrivente  
TABELLIONATO DE NOTAS  
BARBOSA FERRAZ



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz  
- Estado do Paraná -

DECLARAÇÃO

A quem possa interessar, declaramos que consta da Lei Municipal nº 1262/2004, que a Sra. Marlene de Fátima Bragança portadora do RG nº 8503558-4 e residente neste município como beneficiada para fins de doação da data de terra sob nº 03, da quadra nº 224-A, com área de 350,00m<sup>2</sup>, situada na planilha urbana deste Município, estando a lei no aguardo de sua execução pelo Poder Executivo Municipal no cartório de Registro de Imóveis.

Conforme consta da referida lei, o beneficiário da doação só poderá vender ou alienar o imóvel após residir por um período de no mínimo dez (10) anos no mesmo.

É também artigo indiscutível da lei, que caso o beneficiário não construa residência no imóvel dentro de dezoito (18) meses a contar a partir desta data, o lote de terras volta a pertencer ao município e será doada ao 1º suplente pré-selecionado, constante da lista da época da seleção e sancionada a lei.

Barbosa Ferraz 27 de novembro de 2004

Elza Marques Gonçalves  
Prefeita Municipal

